TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	Clara Augusta Martinenghi - Encarregado de Compras.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de 200 m³ de lenha de eucalipto seca, com fornecimento parcelado, para o secador de grãos municipal de Botuverá/SC.
NATUREZA DO OBJETO	(x) Aquisição de Bens () Serviço () Serviço Comum de Engenharia () Obra/Serviço Especial de Engenharia () Locação () Outra:_____
FORMA DE CONTRATAÇÃO	() Contratação Única () Fornecimento/Execução Parcelada (x) Sistema de Registro de Preços

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Registro de preços para eventual aquisição de até 200 m³ de lenha de eucalipto seca para a caldeira do secador de grãos municipal, com entregas parceladas sob demanda. Trata-se de bem comum, com lances sobre o preço unitário por m³ empilhado. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de preço vantajoso e formalização antes de seu vencimento, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência e a eficácia das contratações dela decorrentes observarão seus instrumentos próprios. Não há obrigação de aquisição integral do limite registrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Lenha, Tipo Madeira Eucalipto, Cortada com no máximo 1 m de comprimento e 0,20 m de diâmetro. Aplicação Combustível Caldeira.	m³	200	R$ 146,32	R$ 29.264,00

O quantitativo máximo é de 200 m³, para atendimento do Secador Municipal de Grãos na safra de 2027. As ordens de fornecimento observarão o consumo, o estoque disponível e a capacidade de armazenamento, sem obrigação de compra integral. A fundamentação das quantidades consta do ETP.

O objeto é bem de consumo comum e não se enquadra como bem de luxo, conforme sua finalidade de insumo combustível e a regulamentação municipal aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa disponibilizar combustível compatível com a caldeira do Secador Municipal de Grãos, assegurando a continuidade da secagem e reduzindo perdas pós-colheita. Fundamenta-se na demanda da Secretaria requisitante e na solução definida no ETP, com fornecimento parcelado e controle da qualidade e do volume recebido.

A aquisição vincula-se ao item 38 do Anexo Doc. 01 do PCA 2026, categoria “Outros materiais de consumo”, conforme a fundamentação e a compatibilização do planejamento registradas no ETP. A previsão de planejamento não substitui a verificação dos créditos e da disponibilidade financeira de cada contratação, disciplinada na seção de adequação orçamentária deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento abrange lenha cortada, transporte, descarga e organização das cargas em pilhas que permitam medição no local de recebimento. A Administração conferirá o material, manterá o estoque protegido e ventilado e utilizará a lenha na caldeira, destinando adequadamente as cinzas e outros resíduos. A solução inclui a substituição de cargas rejeitadas, sem custo adicional. Instalação, treinamento e manutenção do insumo não se aplicam, conforme a seção específica deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exige-se lenha de eucalipto seca, limpa, com comprimento máximo de 1 m e diâmetro máximo de 0,20 m, adequada à caldeira, sem madeira tratada, resíduos ou contaminantes prejudiciais à combustão. A origem será lícita e comprovada pela documentação fiscal e ambiental legalmente aplicável. A condição de lenha seca será verificada pelo fiscal em cada carga, mediante inspeção visual e manuseio para apreciação do peso relativo das peças, sem medição instrumental do teor de umidade.

Serão observados, em conjunto, a coloração característica de madeira seca, o peso reduzido em comparação à lenha recém-cortada, a presença de rachaduras ou fissuras naturais visíveis e a ausência de sinais aparentes de excesso de umidade. Esses sinais serão apreciados conjuntamente, considerando as características naturais das peças; nenhum sinal isolado substitui a avaliação da adequação do material à caldeira. Não será aceita lenha recém-cortada ainda verde. A inspeção abrangerá peças acessíveis em diferentes pontos da carga, com movimentação quando necessária à conferência.

O registro de recebimento identificará data, fornecedor, ordem, carga, sinais observados, quantidade aceita ou recusada, conclusão e responsável; dúvidas e recusas serão fundamentadas e acompanhadas de fotografias. O material recusado deverá ser retirado e substituído em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem ônus à Administração, com nova inspeção do substituto.

O fornecimento será parcelado por ordens emitidas pela Secretaria requisitante, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de cada parcela após o recebimento da respectiva ordem. O cronograma de cargas poderá ser acordado entre a Secretaria e a contratada para antecipar entregas ou organizar a logística, observado o prazo máximo e o quantitativo contratado. O local e as condições operacionais constam da seção de execução.

Não serão exigidos marca, certificação florestal voluntária, registro profissional ou amostra prévia sem necessidade técnica demonstrada. A descrição não impede o fornecimento por fornecedor habilitado que atenda às especificações e às regras de participação. A unidade requisitante validará as condições de fornecimento, segurança, armazenamento e descarga.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação ocorrerá por item único, abrangendo o limite máximo estimado de 200 m³, com especificação uniforme, sem agrupamento com outros bens ou serviços. O registro de preços permitirá contratações futuras segundo a necessidade e o saldo disponível. A proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo para registro, sem cotação parcial, incluindo todos os custos de entrega parcelada. A Administração não se obriga a contratar integralmente os 200 m³.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início, prazo e local de execução/entrega.

As aquisições serão formalizadas sob demanda durante a vigência da ata, até o limite máximo de 200 m³, sem obrigação de contratação integral. A execução de cada aquisição começará após a eficácia do respectivo instrumento e o recebimento da ordem, que indicará quantidade, preço, local e responsável pelo recebimento. A entrega ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem, no secador de grãos municipal, Rua Francisco Vicentini, s/n, bairro Centro, Botuverá/SC, mediante agendamento com a Secretaria requisitante. O cronograma compatibilizará consumo, estoque e armazenamento, observada a vigência própria da contratação. Nota de Empenho ou autorização substituirá o contrato somente na hipótese do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021: entrega imediata e integral da quantidade efetivamente adquirida em cada contratação, sem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica. Fora dessa hipótese, haverá instrumento de contrato. O fiscal ou gestor coordenará o recebimento

7.2. Condições de execução e recebimento.

A contratada transportará o material com segurança e o descarregará no ponto indicado pelo fiscal, com seus próprios meios, pessoal e equipamentos. O agendamento deverá anteceder a chegada da carga. A lenha deverá ser organizada para permitir conferência e medição, sem risco aos servidores, às instalações ou à circulação local. Cada entrega será acompanhada de documento fiscal ou documento de remessa admitido pela legislação, com identificação do item, volume empilhado, ordem de fornecimento e origem do produto. Os custos de transporte, descarga, medição operacional e eventual retirada ou substituição do material são da contratada. Quando o fornecedor for produtor rural pessoa física, será obrigatória a Nota Fiscal de Produtor Rural (NFP) em cada fornecimento, no formato eletrônico legalmente exigível: NFP-e em Santa Catarina, ou documento fiscal eletrônico equivalente autorizado pela legislação da unidade federativa de origem. O documento será emitido em nome/CPF e inscrição estadual do produtor, com o Município como destinatário, identificação da ordem, produto, quantidade em m³ empilhados, preço unitário e total. Será apresentado o DANFE ou representação auxiliar admitida, com chave de acesso, e o XML quando aplicável, para conferência de validade e autorização.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, de forma sumária na entrega, com registro da quantidade declarada e das ocorrências, sem representar aceite definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, pelo gestor ou por servidor/comissão formalmente designados, mediante termo com o resultado da verificação do volume, espécie, dimensões, secura e integridade do material. A carga ou parte identificável em desconformidade será rejeitada por escrito, com indicação do motivo. A contratada deverá retirar e substituir o material em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem custo adicional; o material substituto passará por nova verificação. A rejeição ou substituição não afasta as medidas administrativas cabíveis.

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica.

Não se exigem garantia comercial por período determinado, manutenção ou assistência técnica, pois se trata de insumo consumível. A contratada responde por vícios e desconformidades atribuíveis ao fornecimento, observada a legislação aplicável, e arcará com retirada, transporte e substituição nas condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições definidas no instrumento convocatório, na contratação, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, na Instrução Normativa nº 02/2025 e na regulamentação municipal aplicável. A designação deverá estar formalizada antes do início da execução.

Gestor: Osni Francisco Vicentini — Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fiscal: Volnei Hang – Encarregado do Horto Florestal e Secador de Cereais. A indicação atende ao conhecimento das rotinas operacionais e das características do insumo informado pela Secretaria.

As ordens, agendamentos, comunicações de ocorrência e notificações serão realizados por correio eletrônico ou outro meio formal registrável, com juntada ao processo no 1Doc. O fiscal registrará as entregas, medições, verificações e desconformidades e comunicará ao gestor as ocorrências que ultrapassem suas atribuições. O gestor adotará as providências de correção e encaminhará eventual apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa. O prazo para substituição é o definido na seção de recebimento. A ciência e a designação dos responsáveis deverão estar formalizadas antes da execução.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Administração.

9.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto e prestar as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido após o regular recebimento, liquidação da despesa e cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório e na contratação.

9.1.4. Programar as parcelas com a contratada, disponibilizar acesso e área de descarga e medição, manter condições seguras de armazenamento e informar tempestivamente situações que interfiram no recebimento. Conferir os volumes com acompanhamento do representante da contratada, quando presente, e fornecer o registro da medição.

9.2. Obrigações do Contratado.

9.2.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas, assumindo os custos necessários ao integral cumprimento da contratação.

9.2.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente previstas.

9.2.4. Corrigir, substituir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, o objeto que apresente vício, defeito ou desconformidade, nos prazos estabelecidos.

9.2.5. Fornecer a lenha seca e cortada, organizar transporte e descarga, cumprir as ordens e o cronograma formalizado, proteger a carga durante o transporte, comprovar sua origem e manter representante para contato.

9.2.6. Facilitar a medição e a conferência, retirar cargas rejeitadas, substituir material em desconformidade e recolher resíduos de transporte ou descarga.

9.2.7. Comunicar antecipadamente impedimentos à entrega, sem considerar o mero comunicado como autorização para descumprir o prazo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Medição e recebimento.

10.1.1. A unidade de pagamento será o m³ de volume empilhado. A lenha será arrumada em pilhas regulares no local de recebimento, registrando-se comprimento, largura e altura em metros; o volume de cada pilha será V = comprimento × largura × altura, com soma dos volumes das pilhas aceitas.

10.1.2. A altura será apurada por medições distribuídas ao longo da pilha, utilizando a média registrada quando a superfície não for uniforme. O arranjo deverá ser compacto e uniforme, sem vazios artificiais; os espaços naturais entre as peças integram o critério empilhado adotado.

10.1.3. Não será utilizado fator de conversão para volume sólido. O fiscal registrará as dimensões de cada pilha, a média das alturas quando irregular, o cálculo, fotografias, a identificação da carga e as quantidades aceitas e rejeitadas, com conferência das peças e dos critérios de secura previstos neste TR. Havendo dúvida ou arranjo irregular, a contratada reorganizará a pilha para nova medição, sem custo adicional. Os registros de medição, inspeção e recebimento instruirão a liquidação e o pagamento do volume efetivamente aceito.

10.1.4. O valor devido será o volume efetivamente aceito × o preço unitário contratado, limitado ao quantitativo contratado. Material rejeitado ou volume não comprovado não integrará a liquidação.

10.2. Liquidação e pagamento.

10.2.1. O pagamento será efetuado por transferência à conta de titularidade da contratada em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, atestado o recebimento definitivo e concluída a regular liquidação, observada a ordem cronológica.

10.2.2. A liquidação deverá ser processada dentro desse prazo, a partir do documento fiscal correspondente ao volume aceito e dos registros de medição e recebimento.

10.2.3. O documento identificará o contrato, a ordem de fornecimento, a quantidade em m³, o preço unitário e o total. Para produtor rural pessoa física, exige-se a NFP eletrônica descrita na seção de execução, emitida para o fornecimento efetivo, com CPF e inscrição do produtor. Não será exigida nota fiscal de venda anterior como requisito de habilitação.

10.2.4. Serão efetuadas as retenções tributárias aplicáveis; a contratada apresentará comprovação de regime tributário diferenciado quando necessária. Inconsistências serão notificadas para correção, sem imputar à contratada atraso causado pela Administração.

10.2.5. A regularidade do fornecedor será conferida no fluxo de pagamento, com as medidas cabíveis em caso de irregularidade, sem retenção automática de valor devido por material regularmente recebido.

10.2.6. Se houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será medida, liquidada e paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Administração notificará a contratada para emissão ou correção do documento fiscal correspondente ao volume aceito, com registro separado da parcela controvertida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade/procedimento: pregão eletrônico, conforme arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.243/2024, com suas alterações. A modalidade é adequada ao fornecimento de bem comum. O procedimento observará a IN Municipal nº 02/2025 e as condições do edital. Não se trata de contratação direta por dispensa.

Critério de julgamento: menor preço por item único, com cotação para a totalidade dos 200 m³, preço unitário por m³ e inclusão de todos os custos do fornecimento parcelado. Os lances serão sobre o preço unitário; o total resultará da multiplicação pelo quantitativo.

Modo de disputa: aberto e fechado, conforme o modelo de edital, com etapas e intervalo mínimo entre lances expressamente definidos no instrumento convocatório e parametrizados no Portal de Compras Públicas.

Critério de adjudicação: por item único.

Tratamento favorecido ME/EPP: O item 1, estimado preliminarmente em R$ 29.264,00, tem participação exclusiva de ME/EPP, MEI e demais beneficiários legalmente equiparados e elegíveis, inclusive produtor rural pessoa física enquadrado no art. 3º-A da LC nº 123/2006, por ser inferior ao limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da mesma Lei, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 3.243/2024. A pesquisa específica será concluída antes da publicação; eventual exceção dependerá de comprovação e motivação prévias nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006, sem presumir inexistência de fornecedores pela insuficiência dos dados atuais. Admite-se expressamente a participação de produtor rural pessoa física pelo CPF, sem exigência de CNPJ para essa condição, desde que sua atividade seja compatível com o objeto e comprove o enquadramento do art. 3º-A da LC nº 123/2006: inscrição regular de produtor, regularidade perante a Previdência Social e o Município e receita bruta anual dentro do limite legal, observados também os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O CPF isolado não comprova a condição de beneficiário. Será aplicada a prioridade de contratação de 10% às beneficiárias locais/regionais, com prevalência das locais, conforme art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.243/2024 e art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006. Âmbito local: Botuverá; regional: municípios da AMVE, AMAVI e AMFRI, conforme art. 2º, VI e VII, do Decreto. A prioridade não restringe a participação de beneficiários de outras localidades, respeitará o preço máximo validado e seguirá o procedimento do edital.

Exigir-se-ão habilitação jurídica compatível com a natureza do participante, CNPJ para pessoa jurídica ou CPF para pessoa física admitida, inscrições fiscais pertinentes, regularidade fiscal, social e trabalhista e FGTS quando legalmente aplicável. O produtor rural pessoa física apresentará documento oficial de identificação, CPF e inscrição ativa de produtor no CPP/SC, ou cadastro equivalente da UF de origem, compatível com o objeto, e comprovará os requisitos do art. 3º-A da LC nº 123/2006. A regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários observará a LC nº 123/2006. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para pessoas jurídicas legalmente obrigadas, exigir balanço, DRE e demais demonstrações dos dois últimos exercícios exigíveis e certidão negativa de falência, conforme art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão o último exercício; as criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, conforme arts. 65, § 1º, e 69, § 6º. Exige-se Liquidez Corrente mínima de 1,00 no último exercício exigível ou balanço de abertura: LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante. Com passivo circulante nulo comprovado contabilmente, o critério será considerado atendido. O índice verifica cobertura de obrigações de curto prazo do fornecimento parcelado, sem exigir capital, patrimônio, faturamento, lucro ou rentabilidade mínimos; sua motivação será validada na fase preparatória. Recuperação

judicial não causa inabilitação automática, devendo ser demonstrada aptidão. Para produtor rural pessoa física, exigir certidão negativa de insolvência civil do distribuidor do domicílio e documentação compatível com suas obrigações legais; não serão exigidos CNPJ, certidão de falência empresarial, balanço, DRE ou índice contábil de quem não esteja legalmente obrigado a esses documentos. A comprovação do limite de receita para o benefício será feita por declaração acompanhada de documentação fiscal ou de rendimentos legalmente cabível, admitida diligência, sem confundi-la com faturamento mínimo. Demais dispensas documentais dependerão de hipótese legal comprovada e decisão motivada. Não se exige atestado técnico para o fornecimento usual; documentação ambiental específica será exigida somente quando legalmente aplicável à origem e à operação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o registro de até 200 m³ é de R$ 29.264,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), ao preço de referência de R$ 146,32/m³ empilhado. A Secretaria concorda com a estimativa e informa o enquadramento das medidas dos orçamentos, conforme a análise registrada no mapa de preços.

Data-base do orçamento estimado: 06/10/2026.

Memória de cálculo: (R$ 168,97 + R$ 160,00 + R$ 110,00) ÷ 3 = R$ 146,323333...; preço unitário arredondado para R$ 146,32; 200 × R$ 146,32 = R$ 29.264,00. A análise das fontes e das condições comerciais consta do mapa de preços. Os valores considerados abrangem as obrigações de fornecimento estabelecidas neste TR, sem cobrança adicional de frete, descarga ou organização das pilhas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida quando da formalização de cada contratação ou instrumento hábil, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 3.243/2024. O registro não representa empenho do valor total. Cada aquisição dependerá de dotação suficiente e da regular instrução orçamentária. Antes de cada aquisição, inclusive em 2027, a unidade competente verificará crédito suficiente, disponibilidade financeira e compatibilidade com a programação do respectivo exercício, previamente à emissão do empenho ou da ordem, observadas as medidas de contenção vigentes.

14. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, o reajuste observará o índice IPCA/IBGE, adequado à natureza do objeto, e as demais condições previstas no edital e no instrumento contratual.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação do impacto efetivo do evento alegado nos custos da contratação.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de até 200 m³. Órgão gerenciador: Secretaria de Administração e Planejamento, conforme art. 33, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.243/2024. Unidade requisitante: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. A consulta às demais Secretarias e a consolidação de participantes observarão o art. 33, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.243/2024. Seu resultado deverá constar dos autos antes da publicação; não se presume adesão ou participação já manifestada.

A ata será assinada em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa aceita. A demanda mínima por ordem será de 1 m³ empilhado, conforme regra do modelo de edital, cuja viabilidade logística deverá ser validada na fase preparatória. Não serão admitidas propostas inferiores ao quantitativo máximo do item nem preços diferentes em função do tamanho da parcela. Serão previstos cadastro de reserva, controle de saldo, alteração e cancelamento do registro e adesões de outros Municípios nos limites legais, conforme edital e minuta da ata. A prorrogação da ata não implica renovação automática de quantitativos.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, equipamentos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

A Secretaria adotou 200 m³ após reavaliação para a safra de 2027, considerado o estoque aproximado de 30 m³. Serão formalizados gestor e fiscal, com atribuições e ciência próprias. Permanecem a conferência da logística e armazenamento, a conclusão da consulta de participantes, a revisão e validação da pesquisa de preços e a compatibilidade dos instrumentos antes da publicação, na forma da IN Municipal nº 02/2025 e do Parecer Jurídico nº 139/2026. Não se exige garantia de proposta ou de execução, considerada a natureza usual do insumo e o pagamento por volume recebido. A plataforma contemplará a participação do produtor rural pessoa física elegível pelo CPF e a exigência de NFP eletrônica. A aquisição destina-se à continuidade do serviço municipal de secagem de grãos na safra de 2027.

A falta de combustível adequado pode interromper o funcionamento do secador, atrasar o atendimento aos produtores e favorecer perdas pós-colheita. A manutenção do limite de 200 m³, considerado o estoque remanescente aproximado de 30 m³ informado pela Secretaria, e a emissão de ordens conforme o consumo e o armazenamento favorecem a economicidade e evitam compras antecipadas desnecessárias. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.676/2026, a instrução compreenderá a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda sobre disponibilidade e programação financeira, quando cabível, e a autorização formal e expressa da autoridade competente se configurada hipótese excepcional do art. 7º. O registro de preços não dispensa essas providências nem a verificação orçamentária e financeira anterior a cada aquisição, inclusive no exercício de 2027

Botuverá-SC, 3 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA AUGUSTA MARTINENGHI
Data: 03/11/2026 15:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNI FRANCISCO VICENTINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CLARA AUGUSTA MARTINENGHI
Encarregada de Compras
Responsável pela Elaboração

OSNI FRANCISCO VICENTINI
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico